

AVISO

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE VIÁRIA – TRABALHOS DE CORTE E DESRAMAÇÃO DE ÁRVORES E LIMPEZA DO MATO

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e no Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, que clarifica os critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível, assim como o disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) vimos por este meio informar que o Município de Ponte de Lima vai promover a realização das ações de gestão de combustível, numa faixa lateral de terreno confinante à **rede viária municipal**, numa largura de 10 metros.

As faixas sujeitas a intervenção encontram-se ilustradas na planta de localização anexa a este Aviso.

Estes trabalhos constam da limpeza do mato, desramação e corte de árvores, de acordo com os critérios para a gestão de combustíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro.

Considerando que, parte da superfície a submeter aos referidos trabalhos se localiza em propriedades privadas, em conformidade com o n.º 15.º do artigo 15.º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de Junho, na sua atual redação, os proprietários são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pela execução dos trabalhos de gestão de combustível.

Por extensão de efeitos definidos no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, aplica-se o artigo 3º do mesmo Decreto-Lei que refere que dispensa a aplicação de outros regimes de acesso à propriedade e de operação sobre a mesma, designadamente o regime de execução de prestação de facto ou de entrega de coisa certa e de posse administrativa.

A data prevista para início das intervenções é a **partir do dia 26 de Maio** do corrente, estando o seu término dependente da verificação de condições atmosféricas favoráveis à execução dos trabalhos.

Solicitamos ao(s) proprietário/a(s) que previamente pretendam efetuar a gestão de combustível e a remoção dos materiais sobranes devem fazê-lo **até à data de início dos trabalhos**.

O/a(s) proprietário/a(s), e/ou produtores florestais poderão acompanhar os trabalhos e deverão proceder à remoção dos materiais resultantes das ações de gestão de combustível num prazo máximo de 10 dias úteis.

Caso os materiais resultantes das ações promovidas pelo Município de Ponte de Lima não sejam, no prazo fixado recolhidos pelos proprietários, e atendendo que legalmente está interdito o seu depósito no local, os mesmos serão vendidos, sendo a receita revertida a favor do Município.

Mais se informa, que os trabalhos de gestão de combustível, poderão ser acompanhados por forças de segurança de modo a dar-se cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

Informação mais detalhada sobre os locais, datas da intervenção e critérios de execução poderá ser obtida junto do Gabinete Técnico Florestal deste Município.

Ponte de Lima, 10 de Maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Victor Manuel Alves Mendes, Eng.º